



SUMÁRIO

GABINETE GERAL 1

GABINETE GERAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS

Processo nº: 1.030/2019/DPE-AC.

Interessada: Empresa GLOBAL Distribuição de Bens de Consumo LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

DEVEDOR: Defensoria Pública do Estado do Acre – DPE/AC, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 04.581.375/0001-43, com sede à Avenida Antônio da Rocha Viana, 3.057, Bairro Santa Quitéria, CEP: 69.918-700, em Rio Branco – Acre, neste ato representada por sua Defensoria Pública-Geral do Estado, Dra. Roberta de Paula Caminha Melo, brasileira, casada, portadora do Registro Geral – RG nº 326.684 SSP/AC e inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF sob o nº 638.129.162-15, residente e domiciliada em Rio Branco – Acre, podendo ser encontrada na sede deste órgão público, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto Estadual nº 10.313 de 04.12.2018.

CREDOR: Empresa GLOBAL Distribuição de Bens de Consumo LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 89.237.911/0001-40, com sede à Rodovia BR 116, 7.350, Bairro Portal da Serra, CEP: 93.950-000, em Dois Irmãos – Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo Sr. Vinicius da Silva.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A Defensoria Pública do Estado do Acre – DPE/AC reconhece o dever de indenizar ao CREDOR, no montante de R\$ 9.140,00 (nove mil, cento e quarenta reais), decorrentes do fornecimento/aquisição de 10 (dez) unidades da Impressora Multifuncional Laser Mono HP M127, descritas na Cláusula Primeira – Objeto, do Contrato nº 041/2014, cujo prazo da vigência contratual era até o final do exercício financeiro de 2014, sendo que o fornecimento/aquisição foi realizado, mas a Nota de Empenho nº 5230010252/2014 de 15.08.2014, foi anulada no dia 31.12.2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O crédito que se confere ao CREDOR decorre do reconhecimento de dívida pela Defensoria Pública do Estado do Acre – DPE/AC, na forma preconizada no artigo 59, Parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, em virtude do fornecimento/aquisição de 10 (dez) unidades da Impressora Multifuncional Laser Mono HP M127 durante a vigência do Contrato nº 041/2014, findo em 31.12.2014, conforme comprova o atesto do Chefe do Setor de Patrimônio à época na Nota Fiscal nº 311231, à fl. 23 do Processo em referência, mas sem efetuar o necessário pagamento do valor total de R\$ 9.140,00 (nove mil, cento e quarenta reais), ficando o fornecimento/aquisição concretizada à DPE/AC, sem a devida liquidação de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FALTA DE PAGAMENTO

O não pagamento de qualquer parcela mencionada, fará com que o DEVEDOR incorra em mora, sujeitando-se desta forma a cobranças extrajudiciais com incidência de juros de 1% e multa de 2% calculados sobre o mês de atraso, e ainda a correção pelo Índice Geral de Preço – IGPM da Fundação Getúlio Vargas desde a data do vencimento até a data do pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente Termo é realizado em caráter irrevogável, irretroatável e intransferível, o qual obrigam as partes a cumpri-lo a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta da dotação orçamentária própria da Defensoria Pública do Estado do Acre – DPE/AC, classificada no Programa de Trabalho 03092224827530000 – Manutenção das Atividades Administrativas e Financeiras; Elemento de Despesa 44.90.92.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores; Fonte Recursos 100 – Recurso Próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem o foro da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente Termo, em duas vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e por duas testemunhas que a tudo concordam.

Rio Branco – Acre, 11 de dezembro de 2019.

Roberta de Paula Caminha Melo

Defensoria Pública-Geral do Estado